

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20260274
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 FMS

O Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) LEVI ASSIS COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA OSVALDO CRUZ, 240, portador do CPF nº 961.133.832-53 e, de outro lado M. B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 97.369.128/0001-69, estabelecida na AVENIDA JÚLIO CESAR Nº 3426 VAL-DE-CANS, Belém-PA, CEP 66617-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIVA CAMBUI MESQUITA BAESSO, residente na ROD. DOS TRABALHADORES COND.CRISTAL VILLE CS.49, VAL-DE-CÃES, Belém-PA, CEP 66640-590, portador do(a) CPF 031.556.368-07, tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 011/2026 FMS - **Processo Admin. PMRP nº 0569/2026 SEMAD**, julgado e homologado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 180/2023, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO PENTA-60, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
205815	ABX BASOLYSE II-AGENTE LISANTE DE ERITROCITÁRIO PATA CONTRAGEM DE GLÓBULOS - Marca.: HORIBA BRANCOS E DIFERENCIAÇÃO E FICAÇÃO DOS BASÓFILOS. EMBALAGEM COM 01 LITRO, COM CAPACIDADE DE 450 TESTES, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PENTRA 60.	UNIDADE	22,00	106,600	2.345,20
205816	ABX CLEANER - SOLUÇÃO ENZIMÁTICA COM AÇÃO PROTEOLÍTI CA PARA LIMPEZA, EMBALAGEM - Marca.: HORIBA DE 01 LITRO, COM CAPACIDADE PARA 800 TESTES, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PENTRA 60	UNIDADE	13,00	84,500	1.098,50
205817	ABX EOSONOFIX - AGENTE CORANTE PARA EOSINÓFILOS E DI FERENCIADOR E FIXADOR PARA - Marca.: HORIBA SUBPOPULAÇÃO ERITROCITÁRIA- EMBALAGEM COM 01 LITRO-CAPACIDADE PARA 10.000 TESTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PENTRA 60	UNIDADE	10,00	842,000	8.420,00
205818	ABX LYSEBIO - AGENTE LISATNE ERITROCITÁRIO PARA CONT AGEM E DIFERENCIAÇÃO DOS - Marca.: HORIBA LEUCÓCITOS E DETERMINAÇÃO DE HEMATÓCRITO, EMBALAGEM DE 400ML COM CAPACIDADE PARA 700 TESTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PENTRA 60	UNIDADE	14,00	347,700	4.867,80
205819	ABX DILUENTE- SOLUÇÃO ISOTÔNICA TAMPONADA DE CALIBRA ÇÃO E DILUIÇÃO DOS - Marca.: HORIBA LEUCÓCITOS PARA DETERMINAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DOS ELEMENTOS FIGURADOS DE SANGUE E MEDIDA DE HEMATÓCRITO. USO EXCLUSIVO NO CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS, EMBALAGEM DE 20 LITROS, COM CAPACIDADE PARA 650 TESTES- COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO PENTRA 60	UNIDADE	18,00	494,300	8.897,40
205820	ABX MINOCLAIR- SOLUÇÃO DE LIMPEZA E BRAQUEAMENTO PAR A CONTADORES DE GLÓBULOS - Marca.: HORIBA SANGUÍNEOS HORIBA ABX PENTRA 60	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
205821	ABX DIFFITROL- AMOSTRA CONTROLE DE TRÊS NÍVEIS PARA CONTADORES DE GLÓBULOS - Marca.: HORIBA SANGUÍNEOS HORIBA ABX PENTRA 60	UNIDADE	1,00	2.227,000	2.227,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.411,90

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Da-se ao presente contrato o valor total de R\$ 28.411,90, vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos, para todos os fins e efeitos legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-a em até 30 (trinta) dias posteriores a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, com a anuência do fiscal do contrato e depósito bancário no banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

3.2. Será aceito somente produto que fora emitido de acordo com a Ordem de compra e comprovadamente de acordo com as especificações do objeto contratado.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributaria que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A contratante reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniarias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Ordem de compra que foram emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS/EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. A contagem de prazos realizar-se-a excluindo-se o dia de inicio e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, as 23h59h (vinte e tres horas e cinquenta e nove minutos) do dia do vencimento do prazo.

4.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras, no Hospital Municipal, Rua Lauro Sodré, 238 bairro Centro - Rondon do Pará, no horário comercial.

4.3. Para os fins previstos neste ato a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos no prazo definido na Ordem de Compra, observando o fiel cumprimento nela descrito e das normas, das especificações estabelecidas e das demais condições fixadas no Termo de Referência;
- b) Apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos que fora gerado pela compra dos produtos;
- c) Executar o Contrato conforme descritos, indicados ou mencionados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer alteração na aquisição dos produtos, bem como, informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega dos produtos e sugerindo medidas;

5.2. Constituem obrigações da Contratante:



- a) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições previstas no termo contratual;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Fornecer a Contratada todos os documentos necessários para execução do objeto contratado;
- d) Notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-lá.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2026, na rubrica a seguir e sucessiva correspondente: Projeto Atividade: 1001.1030201122.107 Manutenção do Hospital Municipal - Estado, Classificação Econômica: 33.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscais do contrato os servidores listados abaixo:

7.2.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr(a). Levi Assis Costa, Secretário(a) Municipal de Saúde, endereço eletrônico: leviassiscosta@yahoo.com.br

7.2.2. Ficam indicado como fiscal o(a) servidor(a): Milena Souza Fonseca, endereço eletrônico: fmsrondon@yahoo.com.br, lotado(a) no Hospital Municipal de Rondon do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Rondon do Pará, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os produtos serão recebidos pela Contratante, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo as sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada, direito de qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação a contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



11.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avencadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução deste contrato.

12.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-PA, 27 de Maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
CNPJ Nº 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

M. B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 97.369.128/0001-69
CONTRATADO(A)